



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº **041** /21

Processo Administrativo: PMC.2019.00038210-25

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 328/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.102.698/0001-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços confecção e reparos de próteses oculares, com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24635	Prótese Ocular Total	PÇ	60	1.535,71	92.142,60
02	24636	Prótese Ocular de Recobrimento ou Lente Escleral	PÇ	24	1.535,71	36.857,04

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 128.999,64 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3361835, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 01.302-000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P_0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12})$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P_0 = Valores contratados vigentes;


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

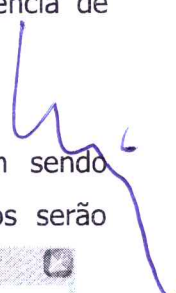
- IPC – FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC – FIPE - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC – FIPE - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

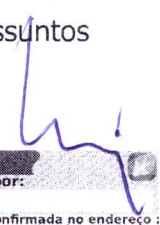
7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.449,98 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação da Policlínica II a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, que, após conferência, enviará a Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da SMS, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

encaminhará para pagamento.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de uma via do TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE referente à confecção de cada prótese, devidamente datado, assinado e carimbado pelo coordenador local.

8.1.2. Na Nota Fiscal deverá constar o quantitativo de cada procedimento realizado no mês.

8.2. A nota fiscal não aprovada pela Coordenação da Policlínica II será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço.

8.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

9.1.4. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

9.1.5. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

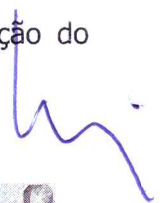
DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços; e

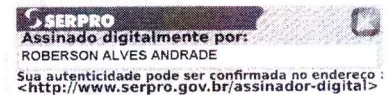
10.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:


Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

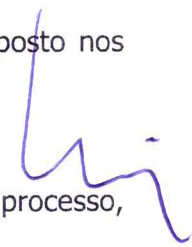
DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

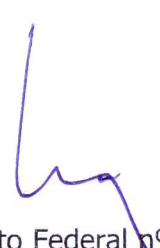
13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 328/2020 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 10.024/19, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 328/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00038210-25.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (documento SEI nº 3529855) do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Saúde, Departamento Administrativo e Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA), efetuará a fiscalização dos serviços. A SMS pode a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre a execução dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

19.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale


SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 ABR. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA. – EPP

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2019.00038210-25

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ótica Olho Universal Ltda. – EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 328/2020

Termo de Contrato nº 041 /21

Objeto: Prestação de serviços confecção e reparos de próteses oculares, com manutenção preventiva e corretiva.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

08 ABR. 2021

Campinas, _____

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: FERNANDA FREITAS VAZ DUPO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 225 677 068 - 01

RG: 32 904910 - 0

Data de Nascimento: 27/04/1980

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: fernanda.pupo@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19. 2116 0195

Assinatura: Fernanda V. Pupo

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: atendimento@olhouniversal.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERSON ALVES ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.